

## **COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM REN - alínea g), do ponto I**

**Pretensão:** Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.

### **Elementos instrutórios a disponibilizar**

(Anexo III, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro)

**i) Memória descritiva e justificativa** contendo:

- Descrição da situação existente e da atividade desenvolvida, com indicação de todas as edificações legais existentes na parcela (e respetivas áreas de implantação e de impermeabilização, se aplicável);
 

***Nota 1:** A legalidade dos edifícios deve ser comprovada pelo título de licenciamento (construção/utilização) da Câmara Municipal, ou por declaração/certidão da Câmara Municipal, atestando que as mesmas são anteriores à aplicabilidade do RGEU, contendo referência às áreas de implantação e de impermeabilização existentes e ao uso da(s) edificação(ões);*
- Descrição da pretensão (uso ou ação), incluindo fim a que se destina, necessidade e condições de instalação e funcionamento, incluindo a descrição dos movimentos de terra a realizar (volumes de aterro e/ou de escavação), das edificações propostas e as suas características físicas (o aplicável);
- Descrição dos pavimentos exteriores e das suas condições de instalação (por exemplo pode ser disponibilizada descrição e/ou pormenor construtivo);
- Quadro com indicação dos parâmetros urbanísticos totais (iniciais/legais e finais/pretendidos), tais como a área de implantação, área de impermeabilização, área de construção, cêrcea/altura da fachada, volumetria, etc.;
- Quantificação da superfície total de REN afetada pelo uso ou ação, expressa em m<sup>2</sup> ou em hectares;
- Descrição do modo como a pretensão afeta/preserva a estabilidade ou o equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença;
- Demonstrar/detalhar de que modo o projeto cumpre os requisitos da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, a saber:
  - "A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
    - i) A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal.*
    - ii) A área a ampliar não exceda 50% da área de implantação existente e daí não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 250 m<sup>2</sup>."*

**ii) Planta de localização** à escala de 1:25000;

**iii) Ficheiro vetorial georreferenciado**, no sistema de referência ETRS89/PT-TM06), **com extensão kml, kmz (GoogleEarth), shapefile ou dwg**. O ficheiro deve conter **(1) delimitação do terreno** ou parcela e **(2) localização exata da ação no interior do mesmo** [em alternativa pode ser entregue planta a escala adequada (1:10000, 1:5000, 1:2000 ou 1:1000), com indicação das respetivas coordenadas geográficas];

**iv) Outros elementos** considerados relevantes para a apreciação da pretensão, nomeadamente, peças desenhadas do projeto da construção [por exemplo: planta de implantação com indicação dos movimentos de terra a realizar (com indicação dos volumes de aterro/escavação) e plantas/cortes de edificações com cores convencionais (amarelos e vermelhos e/ou azuis), caso estejam previstas novas edificações, ampliações e/ou legalizações];

**v) Nas áreas que se encontram integradas em RAN** deve ser apresentado **comprovativo da consulta à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo** (informações [aqui](#)).

Obrigado.